

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SAAE

(PCCS – Art. 7º. Da Lei nº. 671/2012)

## DIRETORIA COLEGIADA

- Presidência (PR)
- Diretoria Administrativa e Financeira (DA)
- Diretoria Técnica (DT)

## CONSELHO DIRETOR

(Lei 557/2009 – art. 39)

## ÓRGÃOS AUXILIARES

### PRESIDÊNCIA (PR)

- Assessoria Jurídica (AJUR)
- Controladoria (CONTROL)

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DA)

- Assessoria Contábil e Controle de Custos (ASCC)
- Comissão Permanente de Licitação (CPL)
- Divisão de Recursos Humanos (DIRH)
- Divisão de Materiais e Transporte (DIMT)
- Divisão de Cadastro e controle de Contas (DICC)
- Divisão Financeira (DIFI)

### DIRETORIA TÉCNICA (DT)

- Divisão de Operação e Tratamento de Água e Esgoto (DIOT)
- Divisão de Manutenção e Equiparamento (DIME)

# LEGISLAÇÃO DO SAAE

- Lei de Criação nº. 90/1978;
- Regimento Interno;
- Lei nº. 305/97 – Estatuto do Servidor Municipal;
- Lei Complementar nº. 557/09 – Estrutura Organizacional;
- Lei nº. 671/2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários; e
- Lei nº. 822/2015 – Alteração da Lei Complementar 557/2009.

**- Lei de Criação nº. 90/1978**



Certifico que a presente cópia é a  
reprodução do original, do que dou fé  
Extremoz 03/10/2016

José Soares de Souza  
Tabelião Públiso

LEI N° 90/78

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de EXTREMOZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, só de e foro na Cidade de EXTREMOZ, dispondendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de EXTREMOZ, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, os atos relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com sua geração e especialização.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promovê-lo a representação,

J. So ou forma deles.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores pró prios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem / qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e reunião decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, / instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços / referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terras beneficiadas com os serviços de água e esgoto;

c) de subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais / que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal , estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que revertam aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita / ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento. As taxas serão fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos loteamentos dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terras baldias, loteados ou não , situados em loteamentos dotados de redes públicas de distribuição de água ou /

John Soares de Souza  
Abeliao Publico

de negócios sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma e nos fixados em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenções ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas e critérios fixados em regime interno.

Art. 11º - Aplicam-se no SAAE, naquilo que dieser respeito aos bens, rendas e serviços, todos os prerrogativas, isenções, recursos financeiros e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para atender às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias a contar da data de vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jessica Ayros de Oliveira  
Escrevente Autorizada  
Extremoz

Certifico que a presente cópia é a  
reprodução do original, do que dou fé.  
03/02/2014

João Soares de Souza  
Tabelião Públiso

Prefeitura Municipal de Extremoz, em 31 de Março de

WELLINGTON RIBEIRO

Presidente



Foi apresentado no dia 19/04/1978 e considerado adequado de deliberação, por unanimidade de votos.

S.S. da Câmara Municipal de Extremoz,  
em 04 de Abril de 1978  
Mauricio Antônio Pavanino Presidente  
Presidente  
Mauricio Antônio Pavanino 1º Secretário

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade de votos, em sessão desta data.

S.S. da Câmara Municipal de Extremoz,  
em 13 de Abril de 1978  
Mauricio Antônio Pavanino Presidente  
Mauricio Antônio Pavanino 1º Secretário

Reunia-se à Comissão de Finanças

para emitir seu parecer.

S.S. da Câmara Municipal de Extremoz,  
05 de Abril de 1978  
Mauricio Antônio Pavanino Presidente  
Presidente  
Mauricio Antônio Pavanino 1º Secretário

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade de votos, em sessão desta data.

S.S. da Câmara Municipal de Extremoz,  
em 18 de Abril de 1978  
Mauricio Antônio Pavanino Presidente  
Mauricio Antônio Pavanino 1º Secretário

## PARECER:

Estamos de acordo com a aprovação do presente projeto de lei.

Milton Soares de Souza  
Francisco Angelino Pavanino  
Francisco Angelino Pavanino

Aprovado em 3a. e última discussão, em sessão desta data.

Extremoz, em 18/10/1978  
Mauricio Antônio Pavanino  
Presidente

Reunia-se à Comissão de Justiça

para emitir seu parecer.

S.S. da Câmara Municipal de Extremoz,  
05 de Abril de 1978  
Mauricio Antônio Pavanino Presidente  
Presidente  
Mauricio Antônio Pavanino 1º Secretário

José Francisco Soárez  
Presidente  
Mauricio Antônio Pavanino  
1º Secretário  
Francisco Angelino Pavanino  
2º Secretário

## PARECER:

Estamos de acordo com a aprovação do presente projeto de lei.

José Francisco Soárez  
Mauricio Antônio Pavanino



Certifico que a presente cópia é a reprodução do original, do que dou fé.  
Extremoz, 03/10/2016  
João Soares de Souza  
Tabelão Públíco